



**COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF N.º 07.047.251/0001-70
NIRE Nº 23300007891**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam os senhores acionistas da COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE ("Companhia"), convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE"), a ser realizada no dia 4 de dezembro de 2017, às 09 horas (horário de Fortaleza), na sede da Companhia, na Rua Padre Valdevino, nº 150, Centro, Fortaleza, CE, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

- I. realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 3 (três) séries, da espécie quirografária, no valor de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) da Companhia ("Debêntures"), a ser distribuída através de oferta pública com esforços restritos e dispensa automática de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor, sob o regime de garantia firme de colocação, assim como seus termos e condições, conforme previsto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei 6.404");
- II. nos termos do parágrafo único do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, a delegação de poderes ao Conselho de Administração para deliberar sobre qualquer modificação e/ou alteração em qualquer das condições das Debêntures de que tratam os incisos VI a VIII, do §4º do artigo 59 da Lei 6.404;
- III. autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da 5ª (quinta) emissão de Debêntures; e
- IV. proposta da administração para alteração do art. 23 do Estatuto Social, e exclusão do seu parágrafo único, transferindo da Assembleia Geral para o Conselho de Administração a competência para autorizar a emissão de debêntures pela Companhia, nas hipóteses permitidas no artigo 59 da Lei 6.404/76, de modo a compatibilizar a redação do art. 23 com a do art. 15, parágrafo 1º, inciso xix.

Para participar da AGE, o acionista deverá apresentar comprovante de propriedade de ações expedido pela instituição depositária das ações da Companhia. Caso o acionista seja representado por procurador, a Companhia



solicita o depósito do respectivo mandato acompanhado dos documentos necessários, com 72 (setenta e duas horas) de antecedência do dia da AGE. Solicita-se aos acionistas que observem o disposto no artigo 126 da Lei 6.404.

Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas na AGE encontram-se à disposição dos acionistas, na sede da Companhia e por meio de sistema eletrônico da página da CVM (www.cvm.gov.br).

Fortaleza, 17 de novembro de 2017

Mario Fernando de Melo Santos
Presidente do Conselho de Administração